



PROCESSO	Nº 359085/2016, Protocolo SICCAU nºs 359085/2016 e 775065/2018
INTERESSADOS	[REDACTED]
ASSUNTO	Apreciação de processo ético-disciplinar para julgamento em grau de recurso

DELIBERAÇÃO Nº 020/2019 – CED-CAU/BR

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília/DF, na sede do CAU/BR, nos dias 09 e 10 de maio de 2019, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Voto apresentado pelo relator, conselheiro Diego Lins Novaes Ferraz; e

Considerando a apreciação, pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR, do Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator.

DELIBERA:

- 1 – Aprovar, por unanimidade, o Relatório e Voto apresentado pelo conselheiro relator do processo ético-disciplinar;
- 2 – Recomendar ao Plenário do CAU/BR que vote nos termos do Relatório e Voto, o qual **CONHECE DO RECURSO DO DENUNCIANTE** e, no mérito, **NEGA-LHE PROVIMENTO** para acompanhar o entendimento do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo no sentido de não acatar a denúncia referente ao protocolo nº 359085/2016 por entender não haver indícios de falta ético-disciplinar na conduta do DENUNCIADO.
- 3 – Encaminhar o referido processo para ser apreciado e julgado pelo Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Brasília-DF, 10 de maio de 2019.

NIKSON DIAS DE OLIVEIRA

Coordenador

MATUZALÉM SOUSA SANTANA

Coordenador Adjunto

CARLOS FERNANDO S. L. ANDRADE

Membro

DIEGO LINS NOVAES FERRAZ

Membro

GUIVALDO D'ALEXANDRIA BAPTISTA

Membro

FABRÍCIO ESCÓRCIO BENEVIDES

Membro

Four handwritten signatures in blue ink are shown over horizontal lines. From top to bottom, they correspond to: Nikson Dias de Oliveira, Matuzalém Sousa Santana, Diego Lins Novaes Ferraz, and Fabrício Escórcio Benevides.